

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

**“ Dispõe que as moradias concedidas pela Prefeitura de Anápolis, não podem ser vendidas, alugadas, ou permanecerem fechadas.”**

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os contemplados com a aquisição de imóveis pelo Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro programa habitacional que venha a substituí-lo, selecionados pela Prefeitura, não poderão vender, alugar, ou manter o mesmo desocupado, exceto quando o referido imóvel for quitado.

**Art. 2º** - O descumprimento do artigo anterior, ensejará a retomada imediata do imóvel por parte do Município para que outra família seja beneficiada.

**Art. 3º** - A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá manter atualizada a lista de inscritos para os programas de habitação e publicar no Diário Oficial do Município a relação dos inscritos.

**Art. 4º** - Fica instituída uma comissão composta de três membros com respectivos suplentes indicados um pela Câmara Municipal, um pela Secretaria de Desenvolvimento Social e outro pela Procuradoria Geral do Município com o objetivo de acompanhar e cobrar das instituições competentes ações no sentido de fazer valer o caráter social do programa habitacional.

**Parágrafo Único:** A Comissão terá acesso a todos os contratos firmados pela Caixa Econômica Federal com a participação do Município, para dirimir quaisquer dúvidas.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

É necessário coibir no âmbito do Município a prática de venda, empréstimo e aluguel dos imóveis, objeto do Programa. O Programa existe para atender as pessoas necessitadas e é neste sentido que se propõe o referido projeto. O que se busca é o atendimento a um maior número de famílias e a diminuição do déficit habitacional no Município.

Sala das Sessões , em 13 de março de 2017.

**ANTONIO GOMIDE  
VEREADOR**